

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Contrato 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

20/2025

168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Editado por

Atualizado em

09/12/2025 09:48 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

Processo Administrativo

65251.001062/2025-99

Identificação



INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR

INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO N° 20/2025-IMBEL/SEDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 90009/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 121.500,00

VIGÊNCIA: 09/12/2025 a 08/12/2028

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA PLATTANO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.839.811/0001-37, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE NUTANIX, BEM COMO A SOLUÇÃO DE BACKUP E SEGURANÇA, INCLUINDO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E TREINAMENTO.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 23/08/2024, seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **PLATTANO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.839.811/0001-37, localizada na Rua Patricio Farias nº 55, Itacorubi, CEP 88.034-132 - Florianópolis/SC, CEP 88.036-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, pela **Sra. GIOVANNI ANTÔNIO MANTELLI**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED], que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no **Processo SEI nº 65251.001062/2025-99** e no **Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025-IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Solução de Tecnologia da Informação, hiperconvergente Nutanix, bem como uma solução de backup, incluindo licenciamento, instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas para atendimento das necessidades da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CATMAT / CATSER	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Serviço de Operação Assistida e Suporte Técnico Sob Demanda para a Solução de Backup (Sob Demanda)	Sv	25992	900	R\$ 135,00	R\$ 121.500,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

ITEM 6 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA PARA A SOLUÇÃO DE BACKUP

- 1.2. O serviço de Suporte Técnico Sob Demanda e Operação Assistida se destina ao atendimento das necessidades operacionais e consultivas dos itens 04 e 05 do Grupo 02, relativos à solução de backup contratada.
- 1.2.1. Para o controle da execução dos serviços de operação assistida e suporte técnico sob demanda será utilizada a unidade de medida UST (Unidade de Serviço Técnico) que dimensionará todas as atividades demandadas pela CONTRATANTE no escopo de cada Ordem de Serviço.
- 1.2.2. A contratação será realizada com base no volume de UST por atividade, representando o esforço combinado dos profissionais envolvidos, variando conforme a complexidade e severidade da atividade.
- 1.2.3. As USTs correspondem a 60 minutos (sessenta) minutos de serviços efetivamente prestados por um profissional da CONTRATADA, contabilizado para a execução de uma Ordem de Serviço. Abrangendo atividades de suporte técnico, operação assistida, consultoria e customização da solução contratada, conforme detalhado neste edital.

1.2.4. O serviço deverá ser prestado pela própria CONTRATADA, com exceção em casos de serviços a serem executados pelo Fabricante.

1.2.5. Para cada demanda, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA uma estimativa do número de USTs necessárias para a execução da atividade. O pagamento será efetuado conforme o volume de UST efetivamente consumido e aprovado pela CONTRATANTE.

1.2.7. As USTs correspondentes aos serviços prestados fora do expediente comercial serão contabilizadas com fator de ponderação de 2 (dobro).

1.2.9. O consumo do banco de UST será realizado por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) com escopo fechado mediante solicitação do cliente sob demanda.

1.2.10. Antes da execução do serviço, a CONTRATANTE fará a aprovação da Ordem de Serviço.

1.2.11. O contrato decorrente do fornecimento do serviço deverá possuir vigência de 36 (trinta e seis) meses.

1.2.12. Qualquer requisito de infraestrutura, seja de hardware, software ou serviços, para implementação do acesso remoto ao ambiente computacional da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo haver qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE.

1.2.13. O serviço de Operação Assistida e Suporte deverá contemplar a solução *Veeam Data Platform*, prevendo, no mínimo, as seguintes atividades:

1.2.13.1. Consultoria sob demanda e operação assistida sob demanda.

1.2.13.2. Repasse de Conhecimento sobre os componentes de produtos adquiridos e sob demanda.

1.2.13.3. Entende-se por repasse de conhecimento, a transferência de conhecimento técnico para os técnicos da CONTRATANTE, de todas as atividades desenvolvidas, relativas a cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.

1.2.13.4. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do ambiente do CONTRATANTE.

1.2.13.5. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrões, documentados e adaptados à realidade do ambiente do CONTRATANTE.

1.2.13.6. Elaboração de relatórios de atividades, detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.

1.2.13.7. Garantia de que a solução seja operada seguindo procedimentos de melhores práticas de funcionamento e segurança.

1.2.13.8. Garantia, por meio de consultoria e operação assistida, de mais desempenho e disponibilidade da SOLUÇÃO.

1.2.13.9. Redução de impactos de pós-implantação, com menores índices de incidentes e eventos gerados em função de falhas operacionais da nova tecnologia.

1.2.13.10. Padronização de procedimentos, possibilitando que o CONTRATANTE execute as atividades operacionais com sua própria equipe.

1.2.13.11. Procedimentos de ajustes para manter a SOLUÇÃO adquirida pelo CONTRATANTE provendo a melhor utilização de suas funcionalidades.

1.2.13.12. Aplicar as políticas de segurança previamente definidas pela CONTRATANTE na administração e suporte do ambiente.

1.2.13.13. Criar e manter atualizada a documentação do ambiente.

1.2.13.14. Formalizar as mudanças a serem aplicadas no ambiente para serem avaliadas no comitê de Mudanças.

1.2.13.15. Avaliar a saúde geral dos itens de configuração que são parte do escopo contratado, indicando ações de ajustes sempre que demandado.

1.2.13.16. Aplicar os patches de correção de vulnerabilidades disponibilizadas pelo fornecedor, de acordo com o calendário definido no tópico de segurança e resiliência, desde que não impliquem em upgrade de versão.

1.2.13.17. Abrir chamados técnicos em situações críticas, quando necessário, assim como fazer escalada de chamados e incidentes através do portal do FABRICANTE.

1.2.13.18. Realizar o acompanhamento de fornecedores através de chamados de suporte do FABRICANTE em caso de falhas de software.

1.2.13.19. O suporte técnico compreende, ainda, o esclarecimento de dúvidas dos colaboradores e prestadores de serviços da CONTRATANTE, de forma a garantir a melhor utilização e maximização dos recursos contratados.

1.2.13.20. Para cada solicitação de atendimento técnico, deverá ser gerado um identificador único (protocolo) para fins de controle e acompanhamento. A CONTRATADA deverá informar esse identificador da CONTRATANTE, bem como manter o histórico de ações e atividades nos chamados realizados durante toda a vigência contratual.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a relação dos chamados contendo as seguintes informações:

1.3.1. Número do chamado.

1.3.2. Serviço (catálogo).

1.3.3. Defeito relatado.

1.3.4 Solução.

1.3.5. Status (Situação).

1.3.6. Data e hora de abertura do chamado.

1.3.7. Data e hora do encerramento do chamado (se encerrado).

1.3.8. Data e hora prevista de solução (não encerrado).

1.3.9. Houve reabertura do chamado (sim/não).

1.3.10 Severidade.

1.3.11. Solicitante.

1.3.12. Atendente.

1.3.13. Tempo decorrido (em minutos).

1.4. A disponibilização dos dados, que será definida a critério da CONTRATANTE, deverão ser feitos via e-mail ou disponibilização do acesso à base de dados da ferramenta de chamado da CONTRATADA.

1.5. As atividades para requisições sob demanda serão executadas de forma remota em horário comercial, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante requisição (abertura de chamado) da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico (Central de Atendimento) para acionamento além de plataforma de abertura de chamados via WEB.

1.6. A CONTRATADA deverá obedecer, obrigatoriamente, aos níveis de serviço definidos no modelo Production Support da Veeam, assegurando tempos máximos de resposta de até 1 (uma) hora para incidentes de severidade 1 (críticos), 3 (três) horas para severidade 2 (relevantes), 6 (seis) horas úteis para severidade 3 (moderados) e 8 (oito) horas úteis para severidade 4 (informativos ou consultivos), conforme estabelecido na Política de Suporte ao Cliente da Veeam.

1.7. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir o cumprimento desses prazos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais em caso de descumprimento reiterado dos acordos de nível de serviço

1.8. Para requisições que não envolvam resposta a incidentes, como execução de mudanças (customizações, configurações de novas funcionalidades, atualizações etc), em que seja necessária a execução de todo ou parte dos trabalhos em horário extra expediente, sábados, domingos ou feriados, deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas.

1.9. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão executados pela CONTRATADA.

1.10. No final do atendimento e resolução da ocorrência, membro do suporte técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com o responsável da CONTRATANTE pela abertura do chamado ou outra pessoa por ele indicada, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento do serviço afetado ou resolução do problema reportado.

1.11. Ao término dos testes e do atendimento, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento do chamado no seu sistema, registrando detalhadamente as causas do problema e a solução adotada.

1.12. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CONTRATANTE poderá reabrir o chamado, mantendo-se as condições e prazos da primeira interação. O sistema informatizado deverá prever essa possibilidade.

1.13. A CONTRATADA deverá também fornecer a prestação de serviços especializados de suporte preventivo remoto, visando consultoria, passagem de conhecimento e implementação de melhores práticas, por meio da otimização na utilização das funcionalidades específicas desta tecnologia, como discriminado.

1.14. Cumprir, suporte consultivo preventivo, nos dias úteis, em horário comercial entre 08:00 e 18:00 horas, as atividades demandadas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para a instalação de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos, ou ainda atividades com produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos), que objetivam a melhoria de utilização da infraestrutura no ambiente em questão.

1.15. A CONTRATADA deverá apoiar e atuar, sem prejuízo de outras correlatas, nas seguintes atividades:

1.15.1. Aplicação de melhores práticas homologadas pelo FABRICANTE em todo ambiente.

1.15.2. Avaliação de possíveis pontos de falha, e na solução já implantada.

1.15.3. Elaboração de procedimentos de instalação e configuração dos produtos, desde que não esteja devidamente explícita na documentação oficial do produto.

1.15.4. Elaboração de Planos de Atualização de Produtos e aplicação de correções (patches).

1.15.5. Todas as funções e atividades desempenhadas pela empresa CONTRATADA deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica da CONTRATANTE designada a acompanhar cada atividade.

1.16. Estão fora do escopo de atendimento as atividades relacionadas às seguintes demandas:

1.16.1. Suporte ao ambiente de virtualização, como Hypervisor e componentes relacionados ao seu gerenciamento.

1.16.2. Suporte e manutenção de Servidores Físicos (Hardware).

1.16.3. Active Directory ou outro serviço de diretório.

1.16.4. Serviços DHCP, IPAM, DNS, WINS.

1.16.5. Bancos de Dados físicos/lógico de qualquer natureza que não sejam embarcados ou nativos das soluções Veeam.

1.16.6. Middleware.

1.16.7. Aplicações da CONTRATANTE, sejam elas desenvolvidas internamente e/ou fornecidas por terceiros.

1.16.8. Atendimento ao usuário final.

1.16.9. Sistema Operacional guest (hóspede).

1.16.10. Desenvolvimento de script, código, API, desenvolvimento de software e etc.

1.17. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos perfis profissionais abaixo descritos, em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, com qualidade e segurança, conforme especificações a seguir:

1.17.1. Formação de Nível Superior nas áreas correlatas à Tecnologia da Informação, devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação).

1.17.2 (dois) profissionais com Certificação VMCE - Veeam Certified Engineer válida.

1.17.3. 1 (um) profissional com Certificação VMCA - Veeam Certified Architect válida.

1.18. Em relação a composição do perfil profissional e as exigências:

1.18.1. Caso tenha alteração no nome da certificação antes ou durante a execução do CONTRATO, será permitida apresentação da sua equivalência sem prejuízo a CONTRATADA;

1.18.2. Será aceito os casos em que os profissionais da CONTRATADA possuem certificações superiores ou em versões mais avançadas.

1.18.3. Os perfis profissionais devem ser obedecidos e atendidos no início da prestação dos serviços de suporte técnico e permanecer válidos durante toda a vigência do contrato;

1.18.4. Sempre que houver atualização dos profissionais a CONTRATADA deverá ser informada dos novos profissionais que compõem a equipe.

1.18.5. Não será permitido que a CONTRATADA fique por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem os respectivos profissionais para prestação do serviço adequado.

1.19. APLICAÇÃO DO SLA PARA ATENDIMENTO DA SOLUÇÃO DE BACKUP

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Resposta
1 - Crítico	Incidente que impacta diretamente a continuidade do negócio	Até 1 (uma) hora
2 - Relevante	Impacto significativo, mas não crítico	Até 3 (três) horas
3 - Moderado	Impacto limitado e operacional	Até 6 (seis) horas úteis
4 - Informativo/Consultivo	Orientações, dúvidas e consultas	Até 8 (oito) horas úteis

1.19.1. A CONTRATADA compromete-se a atender os prazos estabelecidos para cada severidade, garantindo comunicação ativa e o início do tratamento da ocorrência dentro dos prazos estipulados acima.

1.20. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.20.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) n ° 1017/2025–(EINFRA);

- 1.20.2. A Proposta da contratada;
- 1.20.3. O Aviso da Contratação (AC);
- 1.20.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 10 /2025;
- 1.20.5. O Termo de Referência (TR) nº 7/2025; e
- 1.20.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando:

2.3.1. Todas as obrigações da contratada tenham sido executadas, mediante relatório com as informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e aprovadas pelo Fiscal do Contrato; ou

2.3.2. quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Execução Contratual

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Contrato.

3.2. Não haverá a necessidade da contratada promover a transição contratual, tendo em vista que o sistema será adaptado, desenvolvido e implantado em conformidade com o SIOC.

Gestão do Contrato

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnicos e administrativo do contrato da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8. Os fiscais técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma apresentado pela contratada e taxas previstas para cada fase.

6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATANTE não é obrigada a consumir ou pagar o valor total estimado da contratação (R\$ 121.500,00), correspondente a 900 UST, uma vez que os serviços são prestados sob demanda, mediante emissão e aprovação prévia de Ordem de Serviço (OS) específica para cada demanda.

6.8. O pagamento será efetuado exclusivamente pelo volume de UST consumido e atestado como satisfatório pelo Fiscal do Contrato, após a conclusão da OS, com emissão de relatório detalhado contendo as atividades realizadas e o tempo gasto na Ordem de Serviço.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice de ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação cabível aos interesses entre a CONTRATANTE e Leiloeiro Oficial.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos que lhe competem, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303 /2016;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsível; e
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.4. As garantias serão exigidas somente para os licitantes vencedores dos grupos.

11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.9, do valor do Contrato.

2.1. exceto caso a suspensão ou interrupção, seja por motivo de força maior ou caso fortuito.

3. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; e
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 0001/ 168003;

15.1.2. Fonte de Recursos: 3050000229;

15.1.3. Programa de Trabalho: 171513;

15.1.4. Elemento de Despesa: 339040;

15.1.5. Plano Interno: B1DAATSSTIC; e

15.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000530, de 25 de novembro de 2025, no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **similar** a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União - DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula décima oitava - foro

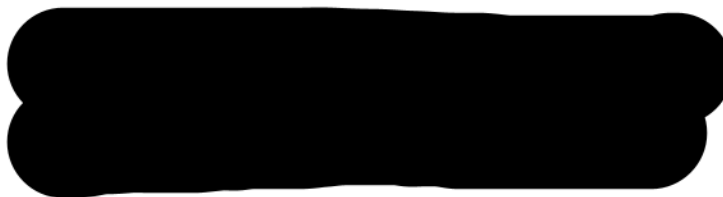
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme previsão legal.

19. Cláusula vigésima - disposições gerais

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma eletrônica, com eficácia a contar a partir da data da última assinatura, com vigência conforme cláusula 2º.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede



GIOVANNI ANTONIO MANTELLI

Representante Legal da PLATTANO TECNOLOGIA LTDA



HUGO LEONARDO MATOS ALBUQUERQUE

Testemunha



JOAO BATISTA DA SILVA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS.pdf (760.05 KB)
- Anexo II - TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO.pdf (596.31 KB)